



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

**PROJETO DE LEI Nº 51/2021**

**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.**

**Autoriza a renovação de contrato administrativo temporário de servidoras gestantes, até o quinto mês após o parto, decorrente de estabilidade provisória.**

**FLORI WERB**, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar o contrato administrativo temporário das Servidoras Carina de Melo Justin e Jovana Hofmam dos Santos, pelo Motivo de Estágio Gestacional, até o quinto mês após o parto.

Art. 2º A necessidade de renovação tem como fundamento a previsão de estabilidade provisória contida no art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITATI, em 22 de outubro de 2021.**

**Flori Werb**

Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

---

***JUSTIFICATIVA***

Encaminhamos a esse Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a renovar o contrato administrativo de servidoras temporárias nominadas no Projeto de Lei, no mínimo, no período de Estabilidade Provisória, pois as mesmas apresentam documentos médicos que comprovam o estado gestacional.

As servidoras nominadas restaram contratadas pelo Município, por prazo determinado, para suprir a falta de servidores efetivos e, ainda, em decorrência de ação judicial Anulatória sob nº 163/1.12.0000500-8, referente a suposta fraude no certame (concurso público), em que o Município está impedido de fazer nomeações decorrentes do concurso e também de realizar novos concursos para um significativo número de cargos.

Esta situação perdura há vários anos, sendo que desde as administrações anteriores vinham realizando contratações emergenciais para o preenchimento de cargos, uma vez que há um reduzido número de servidores efetivos e a grande maioria atualmente são de contratados emergencialmente.

A atual administração quando iniciou sua gestão deparou-se com esta situação já consolidada, ou seja, há necessidade de realização de contratos emergenciais para que seja possível a prestação dos serviços públicos municipais e essenciais.

Em que pese o caráter provisório do contrato administrativo, a previsão constitucional do art. 10, II, alínea "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), garante a estabilidade provisória daquelas servidoras temporárias que engravidarem durante a vigência do contrato:

*Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. 7º, I, da Constituição:*

*[...]*

*II – fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:*

*[...]*

*b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*

Sendo assim, por força de impositivo constitucional, é obrigatória a renovação dos contratos administrativos das servidoras contratadas.

Assim, para que o Poder Executivo Municipal possa atender ao mandamento constitucional, solicitamos seja analisado e aprovado o projeto de lei.

MUNICÍPIO DE ITATI, em 22 de outubro de 2021.

***Flori Werb***

Prefeito